

Transferência para os municípios da competência para processar e aplicar sanções no âmbito dos processos contraordenacionais por estacionamento indevido nas vias públicas sob jurisdição municipal

Foi publicada a Portaria n.º 214/2014, de 16 de outubro que define as condições necessárias para, nos termos do n.º 7 do artigo 169.º do Código da Estrada, atribuir às Câmaras Municipais a competência para processar e aplicar as respetivas sanções nos processos contraordenacionais, por infrações ao disposto no artigo 71.º do Código da Estrada, nas vias públicas sob jurisdição municipal.

A partir de 17 de outubro, data da entrada em vigor da presente Portaria, esta competência poderá ser atribuída às Câmaras Municipais que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenham aderido ao Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCOT), nos termos da Portaria n.º 254/2013, de 26 de abril;
- b) O pessoal de fiscalização do município ou de empresas locais se encontre devidamente designado para a fiscalização do cumprimento do artigo 71.º do Código da Estrada, nos termos, respetivamente, das alíneas a) e c) do artigo 5.º do decreto-lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

A atribuição da competência é efetuada por designação do membro do Governo responsável pela área da administração interna, mediante proposta da câmara municipal, a apresentar junto da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), que emitirá parecer sobre a proposta de atribuição da competência.

No exercício da competência atribuída, além da utilização obrigatória do Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT), as Câmaras municipais deverão (i) utilizar exclusivamente equipamento de controlo e fiscalização aprovados pela ANSR, (ii) levantar os autos de contra ordenação no modelo eletrónico aprovado pela ANSR e (iii) facultar à ANSR

todos os elementos requeridos por esta, relativos a processos contraordenacionais processados pelas Câmaras Municipais no âmbito desta Portaria.

O produto das coimas reverte a favor do município, nos termos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

A competência assim atribuída às Câmaras Municipais poderá ser revogada a todo o tempo, por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna, por incumprimento, designadamente, das instruções relativas ao modo e critérios de fiscalização emanadas pela ANSR ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, sendo obrigatoriamente revogada sempre que se verifique, de forma comprovada e reiterada, o incumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar referentes às garantias processuais dos arguidos (cfr. Artigo 6.º).

A Presente Portaria altera ainda Portaria n.º 254/2013, de 26 de abril, eliminando a obrigatoriedade de pagamento de taxas e outros encargos pela adesão ao Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT).